

Secretaria  
de Educação e  
Esportes



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

# Cidadania da Era Digital

## Orientações para Novas Oportunidades da Aprendizagem

**Secretária de Educação e Esportes**  
Ivaneide Dantas

**Secretária Executiva Planejamento e Coordenação**  
Mônica Maria Andrade

**Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação**  
Tárcia Regina da Silva

**Secretário Executivo de Educação do Ensino Médio e  
Profissional**  
Gilson Alves do Nascimento Filho

**Secretário Executivo de Administração e Finanças**  
Gilson Monteiro Filho

**Secretário Executivo de Gestão da Rede**  
Igor Fontes Cadena

**Secretário Executivo de Esportes**  
Luciano Leonídio

## Elaboração

*Leticia Ramos*

### Equipe de coordenação

*Janine Furtunato Queiroga Maciel*

**Gerente de Políticas Educacionais do Ensino Médio  
(GGPEM/SEMP)**

*Rômulo Guedes e Silva*

**Gestor de Formação e Currículo  
(GGPEM/SEMP)**

*Andreza Shirlene Figueiredo de Souza*

**Chefe da Unidade de Formação e Currículo do Ensino Médio  
(GGPEM/SEMP)**

### Revisão

*Ana Caroline Borba Filgueira Pacheco*

*Andreza Shirlene Figueiredo de Souza*

## Sumário

Introdução	3
Tecendo conhecimento 1	3
Roteiro de Atividade 1	4
Tecendo conhecimento 2	4
Roteiro de atividade 2	6
Tecendo conhecimento 3	6
Roteiro de atividade 3	10
Tecendo conhecimentos 4	10
Roteiro de Atividades 4	11
Referencial Bibliográfico	12

## Introdução

Olá **estudante**,

Este caderno foi escrito especialmente para você, estudante do ensino médio. Aqui você encontrará uma abordagem sobre a Unidade Curricular **Cidadania na Era Digital**, com atividades e formas de discussão das temáticas de maneira mais próxima, mediada por este caderno. Dúvidas podem ser tiradas com seus professores na escola.

A Unidade Curricular **Cidadania na Era Digital** - presente na *Trilha : Juventude, Liberdade e Protagonismo* no Novo Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Pernambuco - tem o objetivo de aprofundar conhecimentos que você já estudou na Formação Geral Básica (FGB), do nosso currículo.

De acordo com os vários estudos em relação a **Cidadania na Era Digital**, este material está organizado em quatro capítulos: O Reconhecimento da cidadania no mundo virtual; Cumprimento de Direitos e deveres legalmente estabelecidos; Utilização responsável dos recursos tecnológicos (uso Ético e Democrático) e Reflexão crítica de exemplos retirados dos meios digitais.

Vamos iniciar nossos estudos para trilhar os caminhos do conhecimento, aumentando nossa bagagem intelectual!

## Tecendo conhecimento 1

### **Cidadania na Era Digital**

Na Era da Informação, a escola precisa desenvolver com a/os jovens, competências de comunicação que possibilitem sua inserção no mundo de forma inclusiva, justa e igualitária. Dentre elas, se destacam as diversas formas de letramento digital que fazem a diferença na vida da/o estudante habilitando-a/o a tornar-se bem sucedida/os no mundo acadêmico, no mercado de trabalho e em sua participação social como um todo.

Na perspectiva de subsidiar os estudos e possibilitar o acesso ao mundo virtual de forma democrática e responsável, a Rede Estadual de Pernambuco oferece a Unidade Curricular **Cidadania na Era Digital**, que, de certo modo, instiga-nos a pensar sobre a relação entre esses campos de conhecimento e ação.

Para Mike Ribble(2009) *cidadania digital* é “o desenvolvimento contínuo de normas de uso apropriado, responsável e capacitado da tecnologia”.

Autor do livro *Digital Citizenship in Schools - Cidadania Digital nas Escolas* (tradução em português) ele afirma que

*não podemos ficar bravos com as nossas crianças pelo uso inapropriado da tecnologia se não ensinarmos a elas o que consideramos apropriado. Mas, para ajudar as crianças e os jovens, pais e professores precisam entender quais são as questões relevantes não somente sobre a internet, mas sobre todas as tecnologias. (MIKE RIBBLE, 2009).*

Nesse sentido, é perceptível, que o acesso às tecnologias digitais é importante, mas por si só não é suficiente, pois é necessário que as pessoas saibam usar esses instrumentos e compreendam seus riscos. O fato é que se a escola quer ensinar o uso apropriado das tecnologias, ela deve basear-se no exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres legalmente estabelecidos para orientar o comportamento dos usuários na internet e em outras plataformas digitais. **Mas quais são esses direitos e deveres? Qual o fundamento basilar para se inserir nesse contexto?**

Para discutir essas e outras questões que tal, iniciaremos nossos estudos refletindo sobre cidadania.

### Roteiro de atividade 1

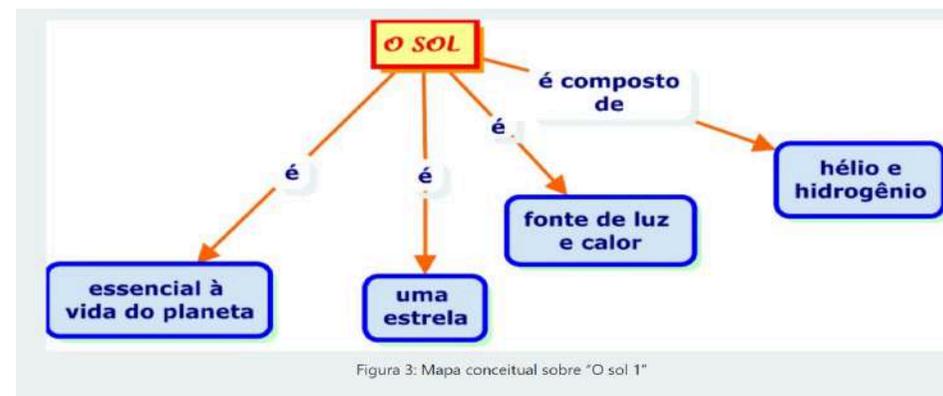
1 - Elabore um mapa conceitual sobre o que seria cidadania.

### Saiba mais

**Mapa conceitual:** Um mapa conceitual ou mapa de conceitos é uma ferramenta visual para descrever ideias relacionadas a um tópico principal. Eles podem ser usados para definir, explicar e analisar estruturas complexas de pensamento ou processos, dividindo uma grande ideia em pequenas partes, tornando os detalhes mais fáceis de entender.

Disponível em: <https://miro.com/pt/mapa-conceitual/o-que-e-mapa-conceitual/>.  
Acesso: 17 mai 24.

### Exemplo:



Disponível

em:

<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/4/a-utilizacao-dos-mapas-conceituais-como-ferramenta-didatica-nas-licenciaturas-de-fisica-e-matematica-do-ccerj>.

Acesso em: 17 mai 24.

### Tecendo conhecimento 2

#### *O Reconhecimento da cidadania no mundo virtual*

#### *Histórico de mudanças*

Sem dúvida, a cidadania da Antiguidade Clássica não é a mesma dos tempos atuais. No início – na Grécia Antiga -, apenas os indivíduos livres, que gozavam de certos privilégios, moravam na cidade e participavam de seus negócios - eram cidadãos. Desse modo, a cidadania era seletiva e restrita. Mulheres, escravos, não nascidos gregos, entre outros, não participavam das questões do Estado, ou seja, eram excluídos do exercício da democracia.

Na Idade Média a questão da cidadania foi relegada a segundo plano, as normas de conduta eram estabelecidas pela religião. O poder secular era administrado pela igreja católica que o exercia de forma hierárquica e inquestionável resultante da vontade de Deus - dizia o pensamento medieval. Nesse caso, os conceitos de cidadania e democracia eram atrelados aos princípios teológicos cristãos e a

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](#).

**Autor:** Rômulo Guedes e Silva 4

distribuição desigual do poder era tida como natural. Definia-se *cidadão como o homem cristão ligado/subordinado a uma diocese*(Derek, 2007). Os *vínculos sociais* existentes eram de homem a homem subordinados uns aos outros por uma hierarquia de dependência(senhores e vassalos). Assim, não havia debate sobre as questões da vida em sociedade, portanto, a cidadania inexistia como princípio e prática.

Cerca de três séculos depois, os iluministas fazem emergir o ideal da liberdade. Filósofos como John Locke e Jean Jacques Rousseau, respectivamente, defendiam a democracia liberal e os direitos universais com ênfase na relação entre indivíduo e sociedade. Porém, à época, a cidadania não se expandiu como se almejava, pois, embora, tenha-se buscado contribuir com a inclusão social, desigualdades como a exclusão das mulheres da participação da vida política era defendida por esses pensadores.

Somente, a partir da Revolução Francesa os ideais de liberdade e igualdade, ainda que com bases burguesas, vinculam a concepção de cidadania à sociedade política e seus membros. Nesse momento, se estabelece uma linha divisória entre a esfera pública(Estado) e a esfera privada(indivíduo/sociedade civil), constituindo-se um elemento essencial para se pensar a cidadania.

Essa aquisição dos direitos civis caracteriza o primeiro sentido histórico atribuído à concepção de cidadania moderna – a *cidadania civil* –, embora, ainda, num contexto de desigualdade social, onde o exercício dos direitos civis eram limitados pela ausência de condições materiais, possuindo mais direitos quem tinha mais propriedades.

Nesse sentido, Marshall(1987, p. 80), alerta que o conceito moderno de cidadania

*era dominado pelos direitos civis que conferem a capacidade legal de lutar pelos objetos que o indivíduo gostaria de possuir, mas não garantem a posse de nenhum deles. Um direito de propriedade não é um direito de possuir propriedade, mas um direito de adquiri-la, caso possível, e de protegê-la, se puder obtê-la.*

A partir das lutas sociais, o referido conceito também passa a ser vinculado ao dever do Estado em garantir o exercício desse direito. Nesse sentido, a sociedade civil continua se organizando, constituindo e ampliando as conquistas de direitos.

A **figura 1**, a seguir, expõe as dimensões dos direitos fundamentais,



Disponível em:

<https://www.passeidireto.com/arquivo/83437065/dimensoes-dos-direitos-fundamentais>.

Acesso em: 07 maio 2024.

Mais recentemente, o dever do Estado de também garantir cidadania e democracia é aqui representado pela *quinta dimensão de direitos* - aqueles *relacionados ao mundo virtual e à defesa de direitos no ambiente da internet* –, a qual destacamos como um direito humano fundamental da pessoa humana necessário como forma de assegurar a participação plena na vida social.

De acordo com o cientista político Humberto Dantas, professor da Fipe-EES e diretor presidente do Movimento Voto Consciente, “no século 21, estamos buscando ajustar os melhores padrões democráticos e de convivência entre as pessoas”, e complementa:

*[...] a cidadania no século 21 amplia as agendas tradicionais de garantias e acessos, como direito à educação, à saúde, à cultura, e abarca elementos relacionados ao universo digital, à gênero, raça, sexualidade, inclusão de Pessoas com Deficiência e aspectos de ordem ambiental e de sustentabilidade. “O acesso à tecnologia e à*

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](#).

**Autor:** Rômulo Guedes e Silva 5

*internet e a capacidade extraordinária das pessoas enxergarem as diversidades são os dois elementos mais importantes relacionados à conquista dos direitos neste século”, enfatiza Dantas.*

Em constante evolução, o conceito de cidadania está relacionado à criação da democracia, ao cumprimento de direitos e obrigações e à efetivação por meio da cooperação entre indivíduos e comunidades. Ao longo do tempo, perpassa pelo processo de transformações tecnológicas que vem ressignificando em tempo real a comunicação humana, a socialização, a interação social e as relações sociais em geral.

Sobretudo com o advento da internet há uma mudança significativa nas relações sociais, onde pessoas anônimas através do universo digital podem constituir/participar de comunidades identitárias tornando-se familiar e reconhecidas em escala global. Comungar valores semelhantes e sentirem-se pertencentes ao mundo e, por isso, ter sua história pessoal completamente modificada.

Esse é um *exercício vivo de cidadania* que se tornou *móvel, fluido, múltiplo e sensorial*, em sentido análogo as metáforas “fluidez” e “liquidez” criadas pelo sociólogo polonês Zygmunt Baumann(2011) para caracterizar a sociedade contemporânea.

Para esse autor, antes da Segunda Guerra Mundial, vivíamos a *modernidade sólida*, onde as relações humanas, sociais e a ciência eram rígidas e sólidas -, cheias de certezas. Porém, a partir da segunda metade do século XX, o mundo transita para a *modernidade líquida*, que é fluída, dinâmica, imprevisível, onde prevalece a incerteza definida por Baumann como o habitat natural da vida humana (BAUMANN, 2008/2009, p. 37).

### **Uma sociedade de consumidores e de ausência de certezas na Era Digital**



Figura 2. Disponível em:  
<https://www.passeidireto.com/arquivo/83437065/dimensoes-dos-direitos-fundamentais>.  
Acesso em: 07 maio 2024.

Na modernidade líquida, o espaço e o tempo não são fixos e o nível de fluidez determina a inserção na sociedade, nos meios, nos grupos e tribos, sendo esse uma arma na conquista de espaços.

A vida social requer leveza. Isto é, mobilidade e inconstância. Liberdade para experimentar o novo, ocupar seus lugares diversos e poder mudar constantemente sem se envolver (figura 2), sem ser criticado, porque *a crítica não é bem recebida*, ela deve vir em forma de reflexões e questionamentos.

Como mostram as figuras 3, 4 e 5, as relações sociais são definidas pelo hiperconsumo e se fortalecem com a necessidade de ostentação nas redes sociais. A posse de bens materiais de marca unificam os indivíduos em grupos, cuja identidade tem sido transformada em objeto de consumo/consumidor, inspirando-o a fazer escolhas e a agir por si mesmo, sem considerar atributos como cooperação e solidariedade.

Figura 3.



Figura 4.



Figura 5.



Disponível em:

<https://www.fernandocantelmo.net/2020/04/o-covid-e-construcao-de-um-novo.html>;  
<https://provocacoesfilosoficas.com/consumo-logo-existo-a-sociedade-de-consumo-por-bau-man-e-baudrillard/>;  
<https://www.tudodegeografia.com/2024/02/os-desafios-apresentados-pela.html>.

Acesso em: 07 maio 2024.

Poderíamos dizer que o mundo digital é a apoteose da sociedade líquida obcecada pela novidade: a nova notícia, a nova promoção, o novo carro, a nova rede social. Assim, vive-se numa constante liquidez, numa permanente incerteza, na qual tudo, inclusive as relações sociais são transitórias, de curta duração, parte de uma cadeia de consumo útil até surgir o próximo desejo.

Com base nessas reflexões, vamos conversar, no próximo tópico, sobre *os direitos de cidadania no mundo digital*.

## Roteiro de atividade 2

a) Construa uma linha do tempo com as concepções de cidadania da Antiguidade Clássica, da Idade Média, do Iluminismo, da Revolução Francesa, da Idade Moderna e Contemporânea.

b) Leia a Declaração dos Direitos do Cidadão da Revolução Francesa e destaque pontos importantes da afirmação de direitos de cidadania.

c) Você já consegue relacionar o conceito de cidadania digital às características da sociedade líquida? Onde e como elas se cruzam?

## Tecendo conhecimento 3

### Cumprimento de Direitos e deveres legalmente estabelecidos

Ao longo do tempo, chegou-se a um consenso de que a cidadania conhecida por nós até o século XX, como conceito advindo de séculos anteriores, está relacionada à participação do indivíduo no ambiente social físico por meio da prática de seus direitos e deveres.

Com a internet, eis que surge um mundo paralelo com dois pólos - o físico e o virtual -, que se alimentam, compartilham e impactam, solicitando uma cidadania digital com critérios para o uso consciente, responsável, ético e seguro das novas tecnologias.

Para ensinar a cidadania digital é necessário considerar as questões, a seguir, que norteiam o uso responsável da tecnologia. Uma forma de ampliar essa discussão pode ser aplicá-las, com seus estudantes e debater o resultado.

#### 1. Segurança

Quais sites e informações estamos divulgando nas redes? Com quais pessoas podemos manter contato virtual? Estou usando a rede de forma segura?

#### 2. Compartilhamento

Quais fotos e vídeos estamos postando? Com quem estamos compartilhando? Existe a possibilidade desse conteúdo me causar problema em algum contexto?

#### 3. Cyberbullying

Como estamos tratando nossos colegas? Existe alguma possibilidade de que eu escrever causar dano ou sofrimento a alguém?

#### 4. Respeito

Eu estou sendo ético, ou estou sendo favorecido pelo anonimato? Em outros contextos eu agiria dessa mesma forma?

#### 5. Autoimagem

Estou usando a internet de maneira saudável e positiva? Quando desligo as telas me sinto mais feliz ou mais triste?

#### 6. Direitos Autorais

Estou usando em meus trabalhos escolares alguma informação que não foi escrita por mim, sem dar os devidos créditos?

#### 7. Crimes Virtuais

Estou excluindo ou usando a internet para tirar proveito de algo ou alguém?

No intuito de contribuir com o professor, Mike Ribble(2018) identificou *Nove elementos da Cidadania Digital* (figura 6), que formam um sistema para auxiliar na compreensão da diversidade de ambientes de desenvolvimento da cidadania digital. Sem a intenção de ser um manual fixo de regras, mas servir para a identificação e enfrentamento dos desafios encontrados pelos usuários de tecnologia, visando promover uma convivência digital responsável, dentro e fora do ambiente escolar.

Figura 6 - Nove elementos da Cidadania Digital



Fonte: 9 Elements, 2018. Disponível em: <https://br.pinterest.com/pin/796011302871108653/>. Acesso em: 07 maio 2024.



#### Importância dessa discussão

Junto com a popularização da tecnologia e o acesso de um público cada vez mais jovem às telas, aplicativos e redes sociais, seus usuários sentem uma sensação de anonimato - condição que bloqueia, dificulta ou impede que o autor de uma postagem seja identificado - e, que abre espaço para o não cumprimento das normas estabelecidas para a navegação no mundo virtual.

Porém, é preciso lembrar que as ações virtuais têm consequências. O que a lei brasileira diz sobre anonimato digital? A Constituição Federal de 1988 proíbe o anonimato offline e online. Do ponto de vista da legislação, destacamos duas Leis que regem essa questão.

De acordo com o Art. 5º, IV da Constituição: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.” Esse instrumento tem como propósito identificar, cobrar e, se for o caso, responsabilizar os autores por conteúdos ofensivos ou criminosos.

Para além da Constituição e em consonância com ela e com as diretrizes estabelecidas pelas Nações Unidas em 2011, o Brasil tomou iniciativas que asseguram o direito ao acesso à internet. São elas:

#### Marco Civil da Internet

O Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (BRASIL, 2014), estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Esse Marco pode ser considerado o pilar da construção da cidadania digital no Brasil, ao estabelecer direitos e deveres de todos os usuários da rede mundial de computadores, estruturando a prática cidadã, dentro da família, da escola e em todas as relações sociais e profissionais, bem como da atuação do poder público.

Os principais fundamentos do Marco Civil são:

- ✓ liberdade de expressão;
- ✓ o reconhecimento da escala mundial da rede;
- ✓ os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- ✓ a pluralidade e a diversidade;
- ✓ a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](#).

Autor: Rômulo Guedes e Silva 8

a defesa do consumidor; e a finalidade social da rede.

Criado com base em princípios éticos e democráticos da legislação brasileira, destacamos abaixo o artigo 7º de nosso Marco Civil voltado para o exercício da cidadania digital.

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I – inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;  
VII – não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei (BRASIL, 2015).

### Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD



O que é LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - TecMundo. Acesso em 01/04/2024. Disponível em: <https://www.cloudia.com.br/dados-pessoais-clinicas/>. Acesso em: 07 maio 2024.

Com o objetivo de oferecer mais segurança aos dados pessoais do cidadão brasileiro, foi criada a LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de

1918 que estabelece o que pode ou não ser feito com os dados de uma pessoa, conforme descrito, a seguir.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018).

### Lei de Acesso à Informação (LAI)

Em caso de informações públicas, o cidadão tem direito a ter acesso a informações com o máximo de transparência possível. Através da Lei nº 12.527/2011, o país instituiu a transparência ativa, divulgando publicamente seus dados financeiros para a população, em muitos casos, através do próprio Portal da Transparência.

Para obter informações dos órgãos públicos, basta a/o cidadão

*Preparar e preencher um requerimento para acessar alguma informação não sigilosa, que não tenha sido publicada, o órgão público tem até 20 dias para a disponibilização do dado (BRASIL, 2013).*



Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=pjnRYZ-BtOY;>  
<https://sobralceara.club/portal-da-transparencia-de-maracanau/>. Acesso em: 07 maio 2014.

Caso o órgão público de seu Estado ou Município se negue a prestar a informação, o cidadão pode recorrer à esfera superior, o que

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](http://Cidadania-na-Era-Digital).

incidirá mais 5 dias para que a instância superior decida se o pleito é válido ou não (BRASIL, 2013).

### **Anonimato na Internet e Liberdade de Expressão**

Quanto ao direito ao anonimato, há situações onde é permitido com base na prerrogativa da liberdade de expressão amparada pela Constituição Federal e pela Organização das Nações Unidas – ONU.

A CF de 88 concede o anonimato em casos especiais, como investigações jornalísticas, determinando em seu artigo 5º inciso XIV, que “É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.”

Porém, navegadores da internet e das redes sociais ficam alertas, porque a referida permissão não autoriza nenhuma pessoa a produzir e/ou compartilhar fake news, praticar cyberbullying, dentre outros.

### **Digital Influencer e a Lei**

Uma das atividades mais cobiçadas entre os jovens na atualidade é a de *digital influencer*. Atuantes, principalmente na internet, são pessoas que possuem uma habilidade acima da média para influenciar outros. (Araujo, Neijens, & Vliegthart, 2017).



Disponível em: <https://www.dinamize.com.br/blog/influencer-digital-como-se-tornar-um/>. Acesso em: 07 maio 2024.

Com mais de 500 mil influenciadores digitais, o Brasil passou a reconhecer a atividade do “Influenciador Digital” como profissão (RBA, 2023). Apenas por isso, é legítimo discutir esse assunto em sala de aula, bem como debater com os jovens, como é a responsabilidade desses personagens pelo que fazem no contexto de cidadania digital?

### **A Responsabilidade civil dos influenciadores digitais**

Influenciar é o ato de exercer uma ação psicológica ou uma ascendência sobre algo ou alguém. E o influenciador é aquele capaz de influenciar comportamentos, criar tendências, servir como fonte de informação e ter um efeito direto nas decisões de quem o segue, no estilo de vida, nas opiniões e principalmente no consumo. Nos canais digitais e redes sociais, os influenciadores digitais são aqueles que possuem um público fiel e engajado e exercem uma certa dose de influência na tomada de decisão de compra de seus seguidores. Assim, por ter esse poder mediante aos consumidores, **essas pessoas possuem responsabilidades civis quando indicam produtos e serviços na internet.**

23 de setembro de 2021, por Bruno Gallucci.  
Disponível em: ConJur - Gallucci: A responsabilidade civil dos influenciadores digitais. Acesso em: 30 mar. 2024.

Caso o influenciador digital cometa uma violação de direitos em suas atividades no mundo digital, ele/ela responderá de acordo com Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a legislação do CONAR, o Marco Civil da Internet, dentre outras leis, conforme os aspectos, a seguir:

No âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)

O art. 2º, classifica consumidor como “toda pessoa, física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

O art. 3º, é “toda pessoa que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

Tem-se a figura do fornecedor por equiparação, o qual defende

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](#).

**Autor:** Rômulo Guedes e Silva 10

que, além daqueles que se enquadram no

O art. 3º do CDC, também deve ser considerado fornecedor o terceiro que, na relação de consumo, serviu como intermediário ou ajudante para a realização da relação principal, mas que atua frente ao consumidor como se fosse o próprio fornecedor.

Disponível em: <https://abre.ai/j/Gcm>. Acesso em 10 mar. 2024.

Enfim, os influenciadores digitais devem indenizar os seus seguidores quando suas publicações causarem danos. Ao indicar um produto ou serviço assumem o risco de influenciar o consumidor, tornando-se responsável pela sua aquisição.

### Roteiro de atividade 3

- Realize uma pesquisa sobre crimes na internet, como denunciar esses crimes e quais leis se aplicam. Cite pelo menos quatro exemplos.
- Como você vê a relação da fama e do anonimato na Internet?
- Pesquise casos famosos de cyberbullying, vazamento de fotos íntimas, calúnia e difamação virtual, fake news e cancelamento digital, que infringiram as leis de uso da internet.

### Tecendo conhecimentos 4

#### Utilização responsável dos recursos tecnológicos (uso Ético e Democrático)

Com o avanço da tecnologia, principalmente durante a pandemia, as pessoas passaram a utilizar o ambiente digital cada vez com mais intensidade e de forma mais ampla no dia a dia. A pandemia da Covid-19 impulsionou a migração para o mundo virtual, e, em muitos casos, escancarou as desigualdades sociais e digitais. Porém, é inegável a repercussão desse ambiente interativo nas relações produtivas, econômicas, comerciais, culturais e sociais e nos moldes como essas relações seriam alteradas. Consequentemente, levando uma parte da

população a perceber que poderiam resolver muitas tarefas corriqueiras de sua rotina por plataformas eletrônicas, lojas virtuais ou aplicativos.

No âmbito econômico, durante e pós pandemia, a rápida e crescente movimentação *no e-commerce* evidencia essa passagem das trocas comerciais offline para online e com ela os desafios do uso dos recursos tecnológicos.

De acordo com o 48º relatório Webshoppers, o e-commerce brasileiro chegou à marca de 53 milhões de consumidores no universo online no primeiro semestre de 2023. Vamos saber um pouco mais?

#### O que é e-commerce? Guia completo de como funciona e como criar um (2024)

O e-commerce, ou comércio eletrônico, é um modelo de negócio caracterizado pela compra e venda de produtos ou serviços por meio de canais digitais.

Nesse modelo, todos os procedimentos envolvidos nas transações comerciais, desde a escolha do produto até o pagamento da compra, são realizados de forma digital - somente a entrega da encomenda é feita presencialmente.

O termo “e-commerce” é comumente utilizado como um sinônimo de loja virtual, ou seja, um site que comercializa produtos para vendas online. No entanto, a loja virtual é apenas um dos canais que podem ser utilizados no comércio eletrônico. Outros canais muito utilizados, por exemplo, são os marketplaces e as redes sociais.

Disponível em: Pagar.me *O que é e-commerce?* Guia completo de como funciona e como criar um (2024). Acesso em 27 mar. de 2024.

Vale ressaltar que também existem regras para a realização do comércio digital. A Lei do E-commerce nº 7962/2013 que regula a atividade de comércio eletrônico no Brasil e abrange a prospecção de clientes e a venda de mercadorias no universo digital, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Considerando a utilização responsável, ética e democrática dos recursos tecnológicos em geral, recordamos a primeira legislação e principal ferramenta legal para a segurança virtual no país que visa punir crimes cibernéticos e principal ferramenta legal para a segurança virtual no

país, a Lei 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que à época teve fotos íntimas publicadas nas mídias sociais.

Sabemos que ética e democracia são dimensões e práticas sociais que se aprendem. Não é diferente no mundo virtual. Nesse sentido, muito se tem falado do letramento digital.

Sem esquecer as desigualdades sociais e digitais visibilizadas e aprofundadas com a obrigatoriedade, a partir da pandemia, a Organization for Economic Cooperation and Development(2018), alerta que

“O acelerado avanço das tecnologias digitais pode, ao contrário dos discursos comuns sobre o seu efeito democratizador, ampliar as desigualdades, exacerbando as desigualdades sociais, fragmentando ainda mais as sociedades” (Op. Cit. 2018, p.147).

Para combater essa desigualdade e usufruir os benefícios do acesso ao mundo digital, é pertinente ressaltar que o conceito de cidadania digital também significa a capacidade de o indivíduo saber usar com proficiência os recursos tecnológicos. Sendo papel da escola oferecer esses conhecimentos e promover o uso de forma responsável e ética.

Por sua vez, Valente(1999, p.19) afirma que a cidadania digital envolve, também, o fato de que as pessoas precisam ser educadas de uma maneira nova – esses indivíduos precisam de um alto nível de competência em letramento informacional, conforme mostra as figuras abaixo:



Disponível em: <https://br.pinterest.com/pin/756886281095406309/>; <https://www.cenpec.org.br/acervo/letramentos-digitais-e-educacao-primeiros-passos>. Acesso em 09 maio 2024.

De acordo com Levy(1999), a educação se encontra diante do desafio de inserir tecnologias da informação e comunicação na escola a fim de promover a alfabetização tecnológica, democratizar o acesso às tecnologias da informação e comunicação para alunos que não têm acesso livre a ela e, como consequência, promover a melhoria da qualidade do ensino.

Para isso, conforme Levy(1999), [...] se se deseja capacitar indivíduos para usufruir de todas as possibilidades oferecidas pelo desenvolvimento das tecnologias digitais, é preciso investir em criatividade, colaboração, comunicação eficiente, curadoria, compreensão e inserção cultural e social, segurança digital, habilidades funcionais, raciocínio crítico e avaliação.

#### Roteiro de Atividades 4

- Pesquise as concepções de ética e democracia e relacione com o uso responsável dos recursos tecnológicos.
- Identifique casos públicos de infração de princípios éticos e democráticos nas práticas de cidadania digital, no âmbito econômico/financeiro e de comportamento pessoal.
- Em sua visão, como combater a ausência de ética e de democracia no mundo virtual? Justifique sua resposta.

#### Referencial Bibliográfico

ARAUJO, T., Neijens, P., & VLIEGENTHART, R. (2017). Getting the word out on Twitter: The role of influencers, information brokers and strong ties in building word-

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](https://www.cenpec.org.br/acervo/letramentos-digitais-e-educacao-primeiros-passos).

**Autor:** Rômulo Guedes e Silva 12

of-mouth for brands. International Journal of Advertising, 36(3), 496-513.  
Arora, A.,  
Bansal, S., Kandpal, C., Aswani, R., & Dwivedi, Y. (2019). Measuring  
social media  
influencer index-insights from Facebook, Twitter and Instagram. Journal of  
Retailing  
and Consumer Services, 49, 86-101.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.  
\_\_\_\_\_. A Arte da Vida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar,  
2008/2009.  
\_\_\_\_\_. A ética é possível em um mundo de consumidores?  
Rio de  
Janeiro: Zahar, 2011.

ELEMENTS of Digital Citizenship – Printable Poster. [S. l.]: FRAC, 2018.  
Disponível  
em: <https://www.fractuslearning.com/digital-citizenship-poster>. Acesso em:  
20 março.  
2024. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração universal dos  
direitos  
humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia  
Geral das  
Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília: UNESCO, 1998.  
Disponível  
em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>.  
Acesso em: 20  
mar. 2024.  
HEATER, Derek. Ciudadanía. Una breve história. Madrid: Alianza Editorial,  
2007. p.  
84-85.  
LEVY, Pierre. Cibercultura. São Paulo. Editora 34, 1999.  
MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Trad. Meton Porto  
Gadelha. Rio  
de Janeiro: Zahar Editores, 1967.  
VALENTE, José Armando. O computador na sociedade do conhecimento.  
Campinas. UNICAMP-NIED , 1999.

